

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS
COTAÇÃO DE PREÇOS



CÓDIGO: 536

DEPARTAMENTO: 4 - SEC. ADMINISTRACAO

DATA DA COTAÇÃO: 04/05/2026

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE DIREITO DE USO DE SISTEMA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 5 MESES.

Lote 1									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	MENOR VALOR	VALOR MEDIO	VALOR MEDIANO	MAIOR VALOR	TOTAL MÉDIO	ORDEM
1	29783 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA ÚNICA DE GESTÃO PÚBLICA COM MÓDULOS WEB, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS.	SV	5,00	10.000,00	11.500,00	12.000,00	12.500,00	57.500,00	
				MARCA					
				FORNECEDOR					
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2024,							VALOR UNIT.		
CONTRATO Nº 078/2025, PREFEITURA COCALZINHO DE GOIÁS.							10.000,00		
CONTRATO 190/2024 PROCESSO Nº 6470/2025, PREFEITURA DE							12.000,00		
							12.500,00		
							50.000,00		
							60.000,00		
							62.500,00		

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR	
DATA DA PROPOSTA	FORNECEDOR
04/05/2026	EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2024, PREFEITURA DE CAMPOS VERDE - GO
04/05/2026	CONTRATO Nº 078/2025, PREFEITURA COCALZINHO DE GOIÁS.
04/05/2026	CONTRATO 190/2024 PROCESSO Nº 6470/2025, PREFEITURA DE JOVIÂNIA DE GOIÁS.
VALOR TOTAL	
	R\$ 50.000,00
	R\$ 60.000,00
	R\$ 62.500,00

ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS



COTAÇÃO DE PREÇOS

TOTAL MENOR VALOR	TOTAL VALOR MÉDIO	TOTAL VALOR MEDIANO	TOTAL MAIOR VALOR
R\$ 50.000,00	R\$ 57.500,00	R\$ 60.000,00	R\$ 62.500,00

Emilayne Luzia Alves Moraes
EMILAYNE LUZIA ALVES MORAES
039.360.281-84
Emitente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 078/2025

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SEGUNDO OS TERMOS DA LEI FEDERAL 14133/2021, DE UM LADO A EMPRESA MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA E DE OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS.”

O MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade na Rua 03 Quadra 07 Área Especial, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF Nº 36.985.463/0001-05, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALESSANDRO OTONE BARCELOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa, **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, com sede a Rua Apinagés, nº 174, Setor Santa Genoveva, Goiânia – Go, CNPJ/MF nº 37.615.788/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **ANDRÉ GRACIANO COSTA**, portador do CPF sob nº 791.543.361-04, brasileiro, residente em Goiânia – GO, conforme art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 2021, firmam entre si o presente contrato, **decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº 003/2025, Processo Licitatório nº 118/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a implantar e prestar de serviços de locação de Softwares que atendam legislações específicas de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal - Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Arrecadação, Compras, Licitação, Tesouraria, Controle de Veículos (Frotas), Controle de Processos (Protocolo) com consulta via internet, Cemitério, Assistência Social, Nota Fiscal Eletrônica via Internet, Portal de Transparência em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos nos anexos, para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, em atendimento a Prefeitura e demais órgãos do Poder Executivo, conforme projeto básico da presente contratação.

1.2. A **CONTRATADA** disponibilizará treinamento, atualizações e suporte pessoalmente ou via online.

1.3. O **CONTRATANTE** fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços, bem como equipamentos e espaço físico, ficando a cargo do **CONTRATADA** as despesas de viagens e estadias - alimentação transporte (combustível) e hospedagem, quando necessário deslocamento a serviço.

1.4. A **CONTRATADA** responderá pela regularidade e idoneidade técnica dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização dos equipamentos será de competência e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a quem caberá, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 078/2025

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SEGUNDO OS TERMOS DA LEI FEDERAL 14133/2021, DE UM LADO A EMPRESA MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA E DE OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS.”

O MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade na Rua 03 Quadra 07 Área Especial, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF Nº 36.985.463/0001-05, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ALESSANDRO OTONE BARCELLOS, brasileiro casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, com sede a Rua Apinagés, nº 174, Setor Santa Genevêva, Goiânia – GO, CNPJ/MF nº 37.615.758/0001-50, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por ANDRÉ GRACIANO COSTA, portador do CPF sob nº 791.543.381-04, brasileiro, residente em Goiânia – GO, conforme art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 2021, firmam entre si o presente contrato, decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº 003/2025, Processo Licitatório nº 118/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. A CONTRATADA se compromete a implantar e prestar de serviços de locação de softwares que atendam legislações específicas de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal - Folha de Pagamento, Patrimônio, Arrecadação, Arrecadação, Compras, Licitação, Tesouraria, Controle de Veículos (Frotas), Controle de Processos (Protocolo) com consulta via internet, Assistência Social, Nota Fiscal Eletrônica via internet, Portal de Transparência em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos nos anexos, para atendimento a Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, em atendimento a Prefeitura e demais órgãos do Poder Executivo, conforme projeto básico da presente contratação.
- 1.2. A CONTRATADA disponibilizará treinamento, atualizações e suporte pessoalmente ou via online.
- 1.3. O CONTRATANTE fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços, bem como equipamentos e espaço físico, ficando a cargo do CONTRATADA as despesas de viagens e estadas - alimentação transporte (combustível) e hospedagem, quando necessário deslocamento a serviço.
- 1.4. A CONTRATADA responderá pela regularidade e idoneidade técnica dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização dos equipamentos será de competência e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a quem caberá, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, que será pago em 9 (nove) parcelas iguais e mensais de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

3.2. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, contendo a descrição dos Serviços Prestados e numeração do contrato.

3.3. O pagamento do valor estabelecido no parágrafo anterior será liquidado até 20º (vigésimo) dia após o mês vencido, após comprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os Serviços deverão obedecer minuciosamente às instruções do **CONTRATANTE** através da Administração ou por quem indicado por esta, a quem caberá o direito de fiscalizar e efetuar o acompanhamento do serviço, podendo suspendê-lo em se constatando quaisquer irregularidades na sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato estará em vigor na data de assinatura, e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser aditado, prorrogado, bem como sofrer os devidos reajustes econômicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente contrato será empenhado na seguinte dotação orçamentária:
03.29.04.122.2.2011.33.90.39 (100)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Atender às exigências contidas no Termo de Referência.

7.2. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.3. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste Termo de Referência.

7.4. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei 14.133 de 2021.

7.5. Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias dos sistemas locados, bem como sobre as condições dos equipamentos e pessoal necessários para a implantação e treinamentos dos sistemas locados por força do presente instrumento e de suas solicitações de serviços atinentes ao mesmo.

7.6. Garantir à **CONTRATANTE** as implantações das atualizações determinadas pela empresa que loca os sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), que será pago em 9 (nove) parcelas iguais e mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3.2. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, contendo a descrição dos Serviços Prestados e numeração do contrato.

3.3. O pagamento do valor estabelecido no parágrafo anterior será liquidado até 20º (vigésimo) dia após o mês vencido, após comprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os Serviços deverão obedecer minuciosamente às instruções do CONTRATANTE através da Administração ou por quem indicado por esta, a quem caberá o direito de fiscalizar e efetuar o acompanhamento do serviço, podendo suspender o em se constando quaisquer irregularidades na sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato estará em vigor na data de assinatura, e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser editado, prorrogado, bem como sofrer os devidos reajustes econômicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente contrato será empenhado na seguinte dotação orçamentária:
03.29.04.122.5.2011.33.90.39 (100)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Atender às exigências contidas no Termo de Referência.

7.2. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.3. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste Termo de Referência.

7.4. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei 14.133 de 2021.

7.5. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias dos sistemas locados, bem como sobre as condições dos equipamentos e pessoal necessários para a implantação e treinamentos dos sistemas locados por força do presente instrumento e de suas solicitações de serviços afins ao mesmo.

7.6. Garantir à CONTRATANTE as implantações das atualizações determinadas pela empresa que loca os sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item acima, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na Lei 14.133 de 2021, bem com a Lei Municipal nº 838 de 2022, e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

9.1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

9.2. A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

9.3. As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.

9.4. As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS QUESTÕES DIVERSAS

12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 2021, bem com a Lei Municipal nº 838 de 2022, e suas posteriores modificações.

12.2. As partes contratantes, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº 14.133 de 2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e na Lei Municipal nº 838 de 2022, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1. O descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência da CONTRATADA incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cocalzinho de Goiás, para dirimir as dúvidas oriundas da presente avença.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença de testemunhas civilmente capazes.

Cocalzinho de Goiás, 01 de abril de 2025.



ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MEGASOFT
INFORMATICA

LTDA:37615788000150

Assinado de forma digital por
MEGASOFT INFORMATICA
LTDA:37615788000150
Dados: 2025.04.01 17:07:00 -03'00'

MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF Nº 37.615.788/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ariadna Ferreira de
Morias:
08662510140

Assinado digitalmente por Ariadna Ferreira de Morais:
08662510140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Prefeitura, OU=4874042000174, OU=AC Symplicid0
Notário: CN=Ariadna Ferreira de Morais, O=8662510140
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização sua: Localização do assessor aqui
Data: 2025.04.01 14:04:45-03'00'
Foxit PDF-Reader Versão: 11.2.1

ARIADNA FERREIRA DE MORAIS
CPF nº 086.XXX.101-40

SORAYA BATISTA DE
SIQUEIRA:70344360105

Assinado de forma digital por
SORAYA BATISTA DE
SIQUEIRA:70344360105
Dados: 2025.04.04 14:07:34 -03'00'

SORAYA BATISTA DE SIQUEIRA
CPF Nº 703.XXX.601-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE COZALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS QUESTÕES DIVERSAS

12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 2021, bem com a Lei Municipal nº 838 de 2022, e suas posteriores modificações.

12.2. As partes contratantes, caso haja resolução administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº 14.133 de 2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e na Lei Municipal nº 838 de 2022, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1. O descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência da CONTRATADA incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cozalzinho de Goiás, para dirimir as dúvidas oriundas do presente avenço.

16. Este instrumento é celebrado em duas vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença de testemunhas civilmente capazes.

Cozalzinho de Goiás, 01 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por
MEGASOFT INFORMATICA
LTD.A:37615788000150
Data: 2025.04.01 13:07:00 -03'00'
LTD.A:37615788000150
MEGASOFT INFORMATICA LTDA
CNPJ/MF Nº 37.615.788/0001-50
CONTRATADA



ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
SORAYA BATISTA DE
SIQUEIRA:70344360102
Data: 2025.04.01 14:09:03'00'
SORAYA BATISTA DE SIQUEIRA
CPF Nº 703.XXX.601-02

TESTEMUNHAS:
Arianda Ferreira de
Moraes
08662810140
ARIANDA FERREIRA DE MORAIS
CPF nº 086.XXX.101-40



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2024


FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES
CONTRATADO: CENTI SOLUÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA ÚNICA DE GESTÃO PÚBLICA COM MÓDULOS 100% WEB, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE D
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/08/2024 a 31/12/2024
FORMA DE PAGAMENTO: por meio de apresentação de nota fiscal
VALOR DO CONTRATO: O valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.09.12.361.0403.2.017.3.3.90.39
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura bem como portal diário oficial dos municípios para efeito de cumprimento das disposições do art. 94 da Lei 14.133/21.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

Campos Verdes - GO, aos 01 dias do mês de agosto de 2024.


PAULENIA LOPES DA SILVA
Secretária de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2024

FUNDAMENTAÇÃO: L.º 14.133/21
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES
CONTRATADO: CENTI SOLUÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA ÚNICA DE GESTÃO PÚBLICA COM MÓDULOS 100% WEB, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE D
VIÊNCIA DO CONTRATO: 01/08/2024 a 31/12/2024
FORMA DE PAGAMENTO: por meio de apresentação de nota fiscal
VALOR DO CONTRATO: O valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.09.12.381.0403.2.017.3.90.39
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024


DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura bem como portal eletrônico dos municípios para efeito de cumprimento das disposições do art. 94 da Lei 14.133/21.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais

efeitos

Campos Verdes - GO, aos 01 dias do mês de agosto de 2024.


PAULINA LOPES DA SILVA
Secretária de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Terezinha de Goiás, Goiás com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

16.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Campos Verdes, 01 de agosto de 2024.

JOSE DOS REIS DA
SILVA:34965190106
06

Assinado de forma digital
por JOSE DOS REIS DA
SILVA:34965190106
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.21005

JOSÉ DOS REIS DA SILVA
Gestor Municipal
- Contratante -

CENTI SOLUCOES
LTDA:1441989600152
00152

Assinado de forma digital
por CENTI SOLUCOES
LTDA:14419896000152
Dados: 2024.08.01
13:37:37 -03'00'

CENTI SOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº. 14.419.896/0001-52
-Contratada-

TESTEMUNHAS

NOME: Gustavo N. Inaquiana
CPF: 038.011.937-50

NOME: Ana Paula Santos Rocha
CPF: 049.973.981-75

CERTIDÃO

Certifico que publiquei o presente no placar da prefeitura
Prefeitura de Campos Verdes.

Paulinho Lopes da Silva
Secretário de Administração
Decreto nº 01 de 04 de janeiro de 2021



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

11.1.4 - Prestação dos serviços de objeto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

11.1.5 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

11.1.6 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

11.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Secretário Municipal Gestão.

11.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

11.2.1 - Atraso no pagamento das faturas;

11.2.2 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

XII - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo município, ou por acordo, na forma da Lei;

12.1.2 - As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo do Município de Campos Verdes.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

14.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 121, da Lei 14.133/21.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência de **01/08/2024** até **31/12/2024**.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

11.1.7 - Prestação dos serviços de acordo com a legislação de órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da empresa.

11.1.8 - Inscrição da sociedade no Instrumento dos proprietários ou responsáveis.

11.1.9 - Registro de fábrica da empresa ou a instalação de indústria civil dos proprietários.

11.1.10 - Rôdeio de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, para a escolha do Município de Goiás.

11.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescisão do presente contrato por motivo de:

11.2.1 - Atoso no pagamento das taxas;

11.2.2 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos da legislação.

XII - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo município, ou por acordo, na forma da Lei.

12.2 - As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo do Município de Campos Verdes.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

14.1 - Aplicar-se no caso de inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos fiscais e comerciais o disposto no artigo 151 da Lei 14.133/21.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência de

01/08/2024 até 31/12/2024.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

10.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

10.2.3 - Atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

10.3 DAS PENALIDADES E MULTAS

10.3.1 - A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;

10.3.2 - A aplicação das multas independará de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

10.3.3 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;

10.3.4 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

10.3.5 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Planejamento;

10.3.6 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

XI - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

11.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

11.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos objetos;

11.1.3 - Subcontratação total ou parcial da prestação de serviços;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES**

6.1 – O valor total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**.

VII – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em até 30 dias após a entrega dos objetos na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas.

7.1.2 – O pagamento será efetuado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, mediante os documentos.

7.1.3 - A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), devido ao Município de Campos Verdes- GO.

7.1.4 - A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

7.1.5 - A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização da prestação de serviços.

VIII – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 – A prestação dos serviços deste instrumento de contrato será prestada de **01/08/2024 até a data de 31/12/2024**.

IX – CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

9.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, dotação orçamentária: **10.09.12.361.0403.2.017.3.3.90.39**.

X – CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1 – Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

10.2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2 – Realizar a prestação dos serviços na forma proposta aqui contratada.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

0.1 - O valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 30 dias após a entrega dos objetos na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/ notas fiscais respectivas.

7.1.2 - O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos.

7.1.3 - A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma distribuída por aquele órgão sobre a parcela dos serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), devido ao Município de Campos Verdes-GO.

7.1.4 - A execução dos pagamentos fica condicionada a comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia - FGTS para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

7.1.5 - A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se refere e acompanhada da respectiva autorização da prestação de serviços.

VIII - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 - A prestação dos serviços deste instrumento de contrato será prestada de 01/08/2024 até a data de 31/12/2024.

IX - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

9.1 - Os objetos deste instrumento de contrato terão suas custas cobertas com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, dotação orçamentária: 10.0812.361.0403.5.017.3.3.90.30.

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

10.2.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2 - Realizar a prestação dos serviços na forma proposta aqui contratada.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

conforme os itens licitados constantes do TERMO DE REFERENCIA do presente Processo e devidamente ratificados no processo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos na cláusula anterior, mediante solicitação escrita da Administração Municipal de Campos Verdes/ Município de Campos Verdes, entregando-os a suas expensas na cidade de Campos Verdes

5.2 - Nenhum serviço será prestado sem autorização da Administração Municipal de Campos Verdes/ responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

5.3 - A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação do órgão, até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.

5.4 - A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do prestador dos serviços nem protelar sua entrega.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Secretaria de Administração					
ITEN	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	06	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA ÚNICA DE GESTÃO PÚBLICA COM MÓDULOS 100% WEB, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES-GO	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

conforme os itens listados constantes do TERMO DE REFERÊNCIA do presente Processo e devidamente ratificadas no processo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos na cláusula anterior, mediante solicitação escrita da Administração Municipal de Campos Verdes \ Município de Campos Verdes, entregando-os a suas expensas na cidade de Campos Verdes

5.2 - Nenhum serviço será prestado sem autorização da Administração Municipal de Campos Verdes, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

5.3 - A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação do órgão até 24 (vinte e quatro) horas após a contratação, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.

5.4 - A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade na prestação dos serviços nem prestar aos serviços

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Secretaria de Administração

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA ÚNICA DE GESTÃO PÚBLICA COM NÓDOS 100% WEB, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES-GO	R\$ 10.000,00	R\$ 80.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2024

“Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES** e o contratado **CENTI SOLUÇÕES LTDA**”.

I - PREÂMBULO

1.1 - **O MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ sob o n.º 01.493.998/0001-76**, situado nesta cidade, na Av. Campos Verdes, s/n., Centro, representado pelo Gestor Municipal, Sr. José dos Reis da Silva, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 349.651.901-06, e RG nº 12820731196464 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Central, nº766, Setor Central, Campos Verdes - Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - **CENTI SOLUÇÕES LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.419.896/0001-52**, com sede à Av. Sucuri, Qd. 131, Lt, 29, Setor Jaó, Goiânia-GO, representado pelo Sr. **MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO**, portador CPF: **962.422.481-15**, minada de **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é originário da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024, Processo nº 3854/2024** e tem sua fundamentação na nº. Lei 14.133/2021, Art. 28, I.

III - DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na data de assinatura do contrato, na sede da Prefeitura de Campos Verdes- Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

4.1 - - Constituem-se objeto deste instrumento de contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA ÚNICA DE GESTÃO PÚBLICA COM MÓDULOS 100% WEB, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE D,**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27\2024

"Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES e o contratado CENTI SOLUÇÕES LTDA."

I - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.493.998\0001-76, situada nesta cidade, na Av. Campos Verdes s/n, Centro, representada pelo Gestor Municipal, Sr. José dos Reis da Silva, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 349.621.901-06, e RG nº 12820731196464 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Central, nº766, Setor Central Campos Verdes - Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - CENTI SOLUÇÕES LTDA, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.419.896\0001-52, com sede à Av. Sacur, Qd. 131, Lt. 29, Setor Jd. Goiás-GO, representada pelo Sr. MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO, portador CPF: 962.422.481-15, doravante denominado **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é originário do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10\2024, Processo nº 3824\2024 e tem sua fundamentação na Lei 14.138\2021, Art. 28. I.

III - DO LOCAL E DATA

Elavado e assinado na data de assinatura do contrato, na sede da Prefeitura de Campos Verdes - Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

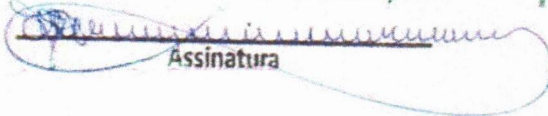
4.1 - Constitui-se objeto deste instrumento de contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA ÚNICA DE GESTÃO PÚBLICA COM MÓDULOS 100% WEB, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE D.



Publicado

Em 30 / 12 / 24

CONTRATO 190/2024
PROCESSO Nº 6470/2024


Assinatura

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA E A EMPRESA
CENTI SOLUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.029.957/0001-96, sediado na Avenida 7 de Setembro, Lote 14, Quadra 25, Novo Loteamento, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **RENIS EUSTÁQUIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador C.P.F. nº 439.821.661-87, residente e domiciliado nesta cidade. **CONTRATADA: CENTI SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.419.896/0001-52, com sede na Rua 94, nº 816, Quadra F16, Lote 98/100, sala 03, Térreo, Pavimento superior, Setor Sul, Goiânia/Go, representada neste ato pelo Sr. Maurício Constante Itagiba, portador da cédula de identidade nº. 4363115 DGPC GO, inscrito no CPF/MF nº 007.196.061-95, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-Go. Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo assinados, de acordo com o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2024**, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de Prestação de Serviços para Locação - Licença de Uso de Software de Gestão Pública, Sistematizado em Ambiente 100% WEB, com Hospedagem de Dados em Internet Data Center - IDC, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência da Prefeitura Municipal de Joviânia, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1. A Contratante firma contrato com a Contratada para a Prestação de Serviços para Locação - Licença de Uso de Software de Gestão Pública, Sistematizado em Ambiente 100% WEB, com Hospedagem de Dados em Internet Data Center - IDC, conforme especificações da cláusula 5ª do presente termo, e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial N.º 024/2024** e seus Anexos, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2025, com a efetivação do pagamento após apresentação da nota fiscal, podendo ser prorrogado, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

3.2. A prorrogação da vigência do Contrato deverá sempre ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **Contratada** continuam vantajosas para a Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



publicado

Em 11/11/2011

CONTRATO DE PRECATORIO DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS...
O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de cobrança de débitos em nome de terceiros...

1. CLASSIFICAÇÃO - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de cobrança de débitos em nome de terceiros...

2. CLASSIFICAÇÃO - DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de cobrança de débitos em nome de terceiros...

3. CLASSIFICAÇÃO - PRazo DE VIGENCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data de assinatura deste instrumento até o término da prestação dos serviços...

4. CLASSIFICAÇÃO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O presente contrato será executado com recursos oriundos do orçamento da unidade administrativa...



4.1 As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica, a saber: **03.02.04.122.0052.2.070.3.3.90.40.04**

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, sendo pagos em 12 parcelas de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), mediante Nota Fiscal, conforme valores dos lances e negociações.

5.2 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: transporte, frete, carga, descarga, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços ora licitado. No caso de omissão dos referidos impostos, tributos e despesas considerar-se-ão inclusos no valor ofertado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

<i>IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO</i>	
<i>Tópico</i>	<i>Descrição</i>
<i>Finalidade</i>	<i>Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.</i>
<i>Meta a cumprir</i>	<i>IAP igual ou superior a 75%.</i>
<i>Instrumento de medição</i>	<i>Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.</i>
<i>Forma de acompanhamento</i>	<i>É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.</i>
<i>Periodicidade</i>	<i>Mensal</i>
<i>Mecanismo de Cálculo (métrica)</i>	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ <p><i>Onde:</i> <i>IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço;</i> <i>ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;</i> <i>ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.</i></p>



Observações	<i>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</i>
Início de Vigência	<i>A partir da emissão da OS.</i>
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<i>IAP \geq 75%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 65% e $<$ 75%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 50% e $<$ 65%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 50%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i>

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1. não produzir os resultados acordados;

6.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. O disposto na tabela acima do IAP - ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO deve ser calculado por item da tabela contida no item 3.4.2 do anexo ao termo de referência e considerados seus critérios.

Do recebimento

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, conforme cronograma do anexo a este Termo de Referência, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

6.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



- 6.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.13. Os serviços serão recebidos definitivamente conforme cronograma do anexo a este Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 6.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 6.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.13.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações do CONTRATADO

7.1.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

7.1.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.1.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

7.1.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

7.1.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

7.1.9. as questões quanto à transição contratual constam no anexo a este Termo de Referência.

7.1.10. Atender aos aspectos não funcionais e obrigatórios descritos no anexo deste Termo de Referência.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:



- 8.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 8.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 8.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 8.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 8.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer; disponibilizar acesso ao banco de dados para a vencedora da licitação iniciar processo de migração de dados.

9. CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Dado regime jurídico deste contrato, a **Contratante** terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções motivadas, respeitadas a própria concordância da **Contratada** quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021, podendo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto aos serviços prestados e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Ação Urbana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

12. CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES



12.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Joviania – GO, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Joviania – GO.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Joviania pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.



12.5. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 12.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

12.6. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

15. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

15.1 Para a aquisição, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2024, em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Joviânia – GO.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

16.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas Alterações.

17.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial dos Municípios), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.



18. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

18.2. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

18.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.


18.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

18.5. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

18.6. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

18.7. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Joviânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Joviânia, em 30 de dezembro de 2024.


MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA
CNPJ sob nº 02.029.957/0001-96
RENIS EUSTÁQUIO GONÇALVES
C.P.F. nº 439.821.661-87
CONTRATANTE



**CENTI
SOLUCOES
LTDA:
1441989600
0152**

Assinado digitalmente por CENTI
SOLUCOES LTDA
1441989600152
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO
L=Goiania, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=24705958000146,
OU=Videoconferencia,
OJ=Certificado PJ A1, CN=CENTI
SOLUCOES LTDA
1441989600152
Razão:
Localização:
Foxit Reader Versão: 10.1.3

CENTI SOLUÇÕES LTDA
CNPJ nº 14.419.896/0001-52
Maurício Constante Itagiba
CPF nº 007.196.061-95
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: I 

CPF: 075.910.921-46

Testemunhas:

Nome: Q 

CPF: 063.725.611-90

REPUBLIC OF JAMAICA
MINISTRY OF HEALTH
JAMAICA



CENTRAL BANK OF JAMAICA

100, Waterloo Road, Kingston 10, Jamaica

Telephone: 876-876-1234

Telex: 876-876-1234

Website: www.centralbank.gov.jm

0152
144188600
LTD A
SOLUCOES
CENTI

144188600
LTD A
SOLUCOES
CENTI